

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.171 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

*"FICA RENOVADO O PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA/SAÚDE BUCAL E DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica renovado o Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – dar continuidade aos serviços de saúde em andamento no Município;
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;
- III – demandar a comunidade visando sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de saúde;
- IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2º Para fazer face ao acréscimo de Micro-Áreas do Programa Agentes Comunitários de Saúde, promovido para melhor cobertura na área de abrangência do Programa, de 66 (sessenta e seis) para 70 (setenta), de forma a atingir gradativamente 100% (cem por cento) de cobertura no Município, o número de Cargos de Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de 70 (setenta);

Artigo 3.º Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993, podendo serem recontratados por igual período, na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos – salário mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 10 (dez) Enfermeiros – salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

70 (setenta) Agentes Comunitários de Saúde - Salário mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com contra-partida do Município de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo esta contra-partida ser acrescida de até R\$ 70,00 (setenta reais), dependendo do comportamento da receita e do que dispõe a legislação pertinente ao limite com gastos de pessoal;

10 (dez) Auxiliar de enfermagem – salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

10 (dez) Odontólogos – salário mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

10 (dez) Auxiliar de odontólogo – salário mensal R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1.º As contratações autorizadas neste artigo serão efetuadas através de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais se destinarão ao atendimento do programa de Saúde da Família/Saúde Bucal.

§ 2.º Os profissionais de que trata esta Lei, deverão ser portadores de capacitação específica na área.

§ 3.º Os contratados terão os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

§ 4.º As Contratações a que se refere a presente Lei se darão por Atos Administrativos, nos termos da alínea “d”, Inc. II do artigo 91 da Lei Orgânica de Baixo Guandu/ES.

§ 5.º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Artigo 4º A Carga horária dos Profissionais de que trata a presente Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5.º As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do sistema Único de Saúde – Governo Federal com contrapartida de recursos do município que correrão á conta Orçamento vigente, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a adequá-lo, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da Lei 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).

Artigo 6.º O Executivo Municipal promoverá o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitário de Saúde, de acordo com as necessidades, requisitos da função e com as Normas e Diretrizes estatuídas nos Programas Federal PSF/ESB e PACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2004.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

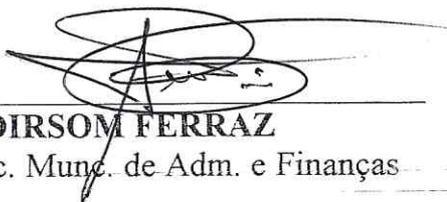
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 10 de dezembro de 2003


ADIRSOM FERRAZ
Sec. Munc. de Adm. e Finanças

21